



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.379/90.

" INSTITUI NOVO CRITÉRIO PARA DIÁRIA DE
FUNCIONÁRIOS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, FAZ
Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e eu San-
ciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituída a diária para o Funcioná-
rio Público Estatutário e regido pelo Regime da Consolidação das
Leis do Trabalho (CLT), do quadro da Prefeitura Municipal de Baixo
Guandu-ES, para cobrir despesas de estada, quando em viagens de inte-
resse do Município, dentro dos critérios abaixo:-

I- 50% (cinquenta por cento) sobre a soma de dois
(2) valores de referência vigente, instituído pelo Governo Federal,
quando em viagem para cidade Metropolitana e Veraneio fora do Esta-
do;

II- 35% (trinta e cinco por cento) sobre a soma de
dois (2) valores de referência vigente, instituído pelo Governo Fe-
deral, quando em viagem para a Capital do Estado e outras cidades
dentro do Estado;

§ Único - Quando se tratar de viagens para cidades periféricas
do Município, exclusivamente a serviço do Município ou para partici-
par de cursos, congressos e seminários, terá direito de receber as
despesas devidamente comprovadas se aceitas pelo Executivo Municipi-
pal, não podendo em hipótese nenhuma ultrapassar a diária de que se
trata o item II do Artigo 1º desta Lei;

Artigo 2º As despesas de que trata a presente Lei correrão
à conta da dotação própria do Orçamento Vigente;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 28
de março de 1990.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 28 de março de 1990.

ARNALDO ZAEN
CH. Departº Adm.

ELCI PEREIRA
Prefeito Municipal